
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

SUBMETE AO REGIME DE INTERVENÇÃO O MUNICÍPIO DE ANAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Anajás, até 31 de dezembro de 1996, prazo necessário ao encaminhamento, ao Tribunal de Contas dos Municípios, do balancete de prestação de contas do 2º trimestre do atual exercício financeiro.

Art. 2º - Fica nomeado interventor do Município de Anajás o Senhor JOÃO DA MATA PACHECO, que exercerá as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a intervenção, o interventor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas à Assembléia Legislativa, por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º da Constituição Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Deputado LUIZ OTÁVIO O. CAMPOS
Presidente

Deputado MARTINHO CARMONA
1º Secretário

Deputado SEBASTIÃO OLIVEIRA
2º Secretário

DOE Nº 28.412, de 28/02/1997.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.